

Dom 19/03

TERMO CONTRATUAL Nº 04/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2024 - PL Nº 003/2024

Aos 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025 compareceram, de um lado, a **COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Alberto Torres, nº 115 - Centro, Petrópolis - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.240.238/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente - **LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 11.997.313-9 DETRAN/RJ e do CPF nº 744.422.601-68 e pelo **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO - LUIZ FERNANDO VIDAL VELLOSO**, portador da Carteira de Identidade nº 071471445 DETRAN/RJ e do CPF 972.948.377-91 e, do outro lado a empresa **ANDERSON VIEIRA KOCHER**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.478.631/0001-53, com sede na Rua Norma Maria Reiner, Lote 08, Nogueira, Petrópolis, CEP 25.730/240, representada neste ato por **ANDERSON VIEIRA KOCHER**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Professor Spartaco Banal, nº 133, CEP 25.710-021, portador da Carteira de Identidade nº 00528960310/DETRAN/RJ e do CPF nº 041.482.707-47 para firmarem o presente **CONTRATO**, em face da classificação da proposta apresentada na sessão do **Procedimento Licitatório nº 003/2024**, conforme consta dos autos do **Processo Administrativo nº 207/2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que o regerão em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPTRANS - RILC, que as partes declaram conhecer subordinando-se, incondicional e irrestritamente às suas estipulações, bem como os despachos exarados nos autos do **Processo Administrativo nº 207/2024**, **Edital do Procedimento Licitatório nº 03/2024** Modo de Disputa Aberto e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PELO PRAZO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA CPTRANS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, no **Edital do Procedimento Licitatório nº 03/2024** e no **Termo de Referência - ANEXO I**, partes integrantes do presente Termo, como se nele estivessem transcritos, obrigando-se as partes ao seu atendimento, na sua íntegra.

1.1 - DOS LOTES, VALORES E DESCONTOS FORMALIZADOS

1.1.1. Os preços e os descontos praticados pela empresa CONTRATADA são os apresentados na proposta de preços, aceita e devidamente adjudicada no **Processo Administrativo de Contratação nº 207/2024**, parte integrante deste Termo Contratual, de acordo com a respectiva classificação no **Procedimento Licitatório nº 03/2024**, abaixo transcritos:

LOTE	Mão de obra H/H	Desconto fornecimento de insumos	
		Pneus	Demais peças
LOTE 1	R\$ 275,00	15%	11%
LOTE 2	R\$ 190,00	15%	11%
LOTE 3	R\$ 100,00	15%	11%





1.2 – Os moldes do recebimento do objeto pela CONTRATANTE serão aqueles previstos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Procedimento Licitatório nº 03/2024, parte integrante do presente Termo de Contrato.

1.3 – O serviço contratado será realizado sob o regime de empreitada por lote.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E DESCONTOS:

2.1 – O Gerenciamento do Contrato caberá à CPTRANS.

2.2 – Os preços e os descontos praticados pela empresa signatária do presente Contrato são aqueles apresentados na proposta de preços, aceita e devidamente adjudicada no **Processo Administrativo de Contratação nº 207/2024**, parte integrante deste Termo Contratual, de acordo com a respectiva classificação no **Procedimento Licitatório nº 03/2024**.

2.3 – A cada fornecimento, o serviço será remunerado com base no preço e no desconto ofertado pela CONTRATADA na etapa do certame licitatório, constante da última proposta válida apresentada pelo licitante.

2.4 – Nos pagamentos decorrente deste Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do **Edital do Procedimento Licitatório nº 03/2024**, que o precedeu e integram o presente instrumento de compromisso.

2.5 – No valor contratado já se encontram inclusos todos e quaisquer outros encargos e impostos que serão suportados pela CONTRATADA.

2.6 – A contratação poderá ser aditada ou suprimida nas seguintes hipóteses.

- a) Acréscimos ou supressões nos quantitativos como previstos na Cláusula 2.7;
- b) Complementação do valor registrado, como mencionada na Cláusula 2.8;
- c) Supressões como mencionado na Cláusula 2.9 deste Termo;
- d) Em decorrência de necessidades de prorrogação do prazo de vigência de Contrato;

2.7 – Durante a vigência deste Termo, poderão ser promovidas modificações de quantidades ou substituições de itens ou serviços considerados na licitação, a juízo da CONTRATANTE, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo em casos especiais, devidamente justificada e com prévia autorização da CONTRATANTE, conforme previsto no §1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regimento Interno de Licitações e Compras da CPTRANS.

2.8 – No que se refere aos valores de Homem/Hora, o contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados a partir da data limite da apresentação da proposta, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192/01.

2.8.1 – O reajuste anual mencionado no item 2.7 será feito consoante ao índice IGP-M / FGV, conforme dispõe o Termo de Referência – ANEXO I do Edital do Procedimento Licitatório nº 03/2024 ou por outro que venha a substituí-lo em caso de extinção, e em conformidade com as determinações da Lei nº. 9.069/95.

2

2.9 – Comprovada, no entanto, a redução dos preços praticados no mercado, a CPTRANS convocará a CONTRATADA para, após negociação, redefinir os preços e alterar o Contratos.

2.10 – Nas hipóteses de acréscimos e reajustes previstas nas Cláusulas 2.7 e 2.8, a CPTRANS fará o devido apostilamento, após concluído o respectivo Processo Administrativo.

2.11 – A CONTRATADA fica obrigado a aceitar as modificações mencionadas nesta Cláusula Segunda que se fizerem necessárias, nas mesmas condições do Contrato firmado.

2.12 – Por razão de interesse público, devidamente justificado e fundamentado nos autos, a CPTRANS poderá rescindir o contrato mediante notificação por escrito com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, sem que a CPTRANS esteja obrigada a pagamento de multas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 – o presente Contrato terá prazo de vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 13.303/2016 e RILC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

4.1 – Os moldes do recebimento do objeto pela CONTRATANTE serão aqueles previstos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Procedimento Licitatório nº 03/2024, parte integrante do presente Termo de Contrato, o qual a CONTRATANTE e a CONTRATADA estarão vinculados em todos os seus termos.

4.2 – Os serviços contratados do objeto aqui firmado, oriundas deste Termo, serão realizados sob o regime de empreitada por lote, conforme orientações e determinações da Gerência responsável e obedecerão às demandas e ao cronograma de trabalho da CPTRANS, por intermédio de documento denominado "Ordem de Serviço", instrumento com validade equivalente e de caráter complementar a este Termo de Contrato, expedida em Processo próprio, onde constará o prazo de entrega.

4.3 – Os serviços/materiais ofertados deverão atender integralmente às definições, especificações e critérios exigidos para cada item em estrita conformidade com o **Termo de Referência – ANEXO I do Edital do Procedimento Licitatório nº 03/2024**, parte integrante do presente Termo de Contrato, como se nele estivesse transcrito.

4.4 – Os serviços, as peças e os pneus fornecidos seguirão rigorosamente os padrões técnicos similares aos utilizados nas assistências técnicas das concessionárias.

4.5 – Os serviços/materiais ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas estabelecidas pelos órgãos competentes, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.6 – A CPTRANS, respeitada a ordem de classificação em cada Lote, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento do objeto quando necessário acompanhado por relatório de demandas, que o justifique, em Processo Administrativo de Contratação.

4.7 – A Ordem de Serviço, instrumento equivalente ao Termo de Contrato a ser celebrado entre a CPTRANS e a CONTRATADA, expedida em Processo próprio, será emitida com a devida disponibilização de recursos e a autorização do Diretor Presidente.



4.8 – O Fornecedor ficará obrigado a concluir o serviço licitado no prazo estipulado na Ordem de Serviço, conforme solicitação, sem ônus adicionais para a CPTRANS.

4.9 – O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato estará sujeito às sanções previstas, inclusive o cancelamento do seu Contrato.

4.9.1 – Neste caso, a CPTRANS convocará, obedecendo à ordem de classificação, a próxima Licitante Vencedora daquele Lote no processo de licitação que gerou o presente Contrato.

4.10 – O Fornecedor expedirá correspondência oficial à CPTRANS sempre que ocorrer dificuldades na entrega do objeto, explanando as possíveis dificuldades operacionais que, se ocorrerem, deverão ser imediatamente corrigidas e solucionadas pela CONTRATADA.

4.11 – É facultativo à Administração, quando a CONTRATADA não cumprir a Ordem de Serviço no prazo e nas condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes para fazê-la, obedecendo à ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:

5.1 – a CONTRATADA responderá, nos termos da lei, pela solidez e segurança dos produtos, bem como pela qualidade e quantidade do que fornecer, repassando à CONTRATANTE, no caso de fornecimento de material, a garantia do fabricante.

5.2 – O Fornecedor expedirá correspondência oficial à CPTRANS sempre que ocorrer dificuldades na entrega do objeto contratado, explanando as possíveis dificuldades operacionais que, se ocorrerem, deverão ser imediatamente corrigidas e solucionadas pela contratada.

5.3 – Quando o objeto fornecido se apresentar fora das especificações técnicas estipuladas no Termo de Referência, ou dentro das especificações, porém com defeito, a CONTRATADA garantirá o material fornecido, nos moldes da legislação aplicável, corrigindo o defeito, substituindo o objeto que se encontrar em desconformidade com o Edital ou reparando qualquer dano.

5.4 – É facultativo à Administração, quando a CONTRATADA não cumprir a Ordem de Serviço no prazo e nas condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes para fazê-la, obedecendo à ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas, inclusive quanto ao preço.

5.5 – No caso de o objeto fornecido se encontrar em desacordo com a qualidade necessária, deverá a CONTRATADA realizar a substituição após o recebimento de notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.6 – O prazo de garantia dos materiais aplicados será o de fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6.1 – A data de início da garantia a qual se refere esta Cláusula começará a valer a partir da data de conclusão e entrega do Objeto à CPTRANS, devendo esta ser a mesma da emissão da Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da CPTRANS, em crédito em conta bancária em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega do objeto e aceitação do mesmo, conforme descrito no Termo de Referência – ANEXO I do Edital do Procedimento Licitatório nº 03/2024.

6.2 – A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento, a Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto contratado, acompanhada sempre das Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, sendo o depósito efetuado através de ordem bancária.

6.2.1 – É obrigatória a apresentação, junto à Nota Fiscal, das certidões elencadas na Cláusula 6.2.

6.2.2 – Será verificada, a cada pagamento, a regularidade da CONTRATADA por meio das certidões negativas.

6.2.3 – No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA nas certidões negativas, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação.

6.2.4 – Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o Contrato poderá ser cancelado e a CONTRATADA sujeita às penalidades estabelecidas neste Termo, bem como no Edital e seus Anexos.

6.3 – Dos pagamentos devidos ao Fornecedor serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

6.3.1 – A Nota Fiscal emitida, deverá ser entregue já com todas as deduções cabíveis.

6.4 – A Nota Fiscal deverá estar atestada pelo responsável da fiscalização do contrato, após conferir a descrição e o quantitativo com a Ordem de Serviço ou outro documento emitido pela CPTRANS.

6.4.1 – Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou nas certidões que a acompanham serão objeto de correção pela CONTRATADA e poderá ensejar, em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.5 – O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual.

6.6 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação das Cláusulas 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5, que poderão ensejar, em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.6.1 – O prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE e não indicará direito a alteração de valores ou compensações.

6.7 – O pagamento poderá ser antecipado pela CONTRATANTE, sendo que, com até 5 (cinco) dias de antecedência o valor será igual ao do principal e antecedendo-se este prazo, o valor será reduzido na forma de desconto à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente com base na correção monetária, conforme fórmula da Cláusula 6.9.

6.8 – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, se observará o seguinte: com até 05 (cinco) dias de atraso, o valor será igual ao principal e, ultrapassando-se este prazo, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme fórmula da Cláusula 6.9.

6.9 – O valor do desconto ou dos encargos serão calculados pela seguinte fórmula:

EM/CM = I x N x VP, onde:

5    



EM/CM = Encargos Moratórios devidos ou Correção Monetária.

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0.00016438. e

VP = Valor da Prestação antecipada ou em atraso.

6.10 – Como o pagamento se dará em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA declara que possui recursos financeiros suficientes para arcar, por meios próprios, com todas as despesas que incidirão sobre o fornecimento do material, até a data do recebimento do pagamento.

6.11 – Os valores e descontos ora formalizados não serão reajustados durante a vigência deste Termo, cuja validade é limitada a 12 (doze) meses, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS:

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos orçamentários próprios da Companhia Petropolitana de Transportes, Sociedade de Economia Mista, regida pelas Leis nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – Fornecer o objeto, nas especificações contidas neste Contrato, no Edital e seus anexos e nas quantidades autorizadas conforme orientações e determinações, obedecendo ao cronograma de trabalho da CPTRANS.

8.1.1 – a CONTRATADA se obriga ao fornecimento do objeto deste Edital, que não poderão sofrer modificação em suas características;

8.2 – Responder, na execução do objeto, por todos os custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive de mão de obra, transporte, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, parafiscais.

8.3 – Os investimentos iniciais, se existirem, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.3.1 – Como o pagamento se dará em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA declara que possui recursos financeiros suficientes para arcar, por meios próprios, com todas as despesas que incidirão sobre o fornecimento do objeto, até a data do recebimento do pagamento.

8.3.2 – Considerando que o presente instrumento tem prazo de término determinado, a CONTRATADA responderá também pelas obrigações referentes às rescisões dos contratos trabalhistas e demais contratações que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto contratado.

8.4 – Emitir o DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e Relatórios dos Serviços e Materiais Fornecidos e encaminhá-los, após a conclusão do fornecimento do objeto solicitado.

8.5 – Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme exige o inciso IX, art. 69 da Lei nº 13.303/2016;

8.5.1 – A CONTRATADA deverá comprovar, em cada fornecimento, sua regularidade fiscal e trabalhista mediante apresentação de Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, sob pena de cancelamento do Contrato;

8.5.2 – A CONTRATANTE verificará em cada fornecimento, e poderá verificar a qualquer tempo, a regularidade da CONTRATADA perante as certidões negativas;

8.5.3 – No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA nas certidões negativas, o mesmo será convocado para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação.

8.5.4 – Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, este Contrato poderá ser cancelado e a CONTRATADA sujeito às penalidades estabelecidas neste instrumento;

8.6 – Informar à CONTRATANTE, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em dias úteis, qualquer alteração no objeto, sem prejuízo da continuidade de fornecimento dos serviços contratados;

8.6.1 – É obrigação da CONTRATADA levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato anormal ou extraordinário que inviabilize a execução do objeto contratado, a fim de se evitar problemas futuros para esta Companhia;

8.7 – Indicar um representante, como preposto com autonomia para representá-la extra e ou judicialmente, para se incumbir do relacionamento com a CONTRATANTE;

8.8 – Permitir a fiscalização do contrato por funcionário designado pela CPTRANS;

8.9 – Tomar providências necessárias quantos as falhas apontadas pela CONTRATANTE por meio de seu fiscal;

8.10 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, no que concerne ao objeto contratado, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.11 – Reconhecer o direito da CONTRATANTE de fiscalizar a execução do objeto contratado;

8.12 – Se sujeitar às resoluções e outras normas expedidas pela CPTRANS;

8.13 – Garantir o objeto solicitado, nos moldes da legislação aplicável, em especial quanto a defeitos no fornecimento do serviço/material/equipamento reconhecidamente ineficaz, reparando às suas expensas qualquer dano ou defeito, inclusive com substituições quando o objeto fornecido se apresentar fora das especificações técnicas estipuladas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital do Procedimento Licitatório nº 03/2024, após o recebimento de notificação;

8.14 – Assumir os riscos inerentes à execução do objeto, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem e corrigir, às suas expensas, qualquer dano causado ao patrimônio ou aos serviços da CPTRANS ou aos seus usuários, além de encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao objeto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, quando apurada a culpa da CONTRATADA através de processo administrativo interno, não cabendo cobranças, para este fim, no valor contratado nem ser transferida essa responsabilidade, ou obrigatoriedade, à CONTRATANTE, sob qualquer pretexto.



8.14.1 – Responsabilizar-se pela idoneidade moral de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como pelo comportamento no fornecimento do objeto, respondendo por quaisquer prejuízos que esses causem.

8.14.2 – Quaisquer danos causados deverão ser ressarcidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo que determinar seu valor, mediante comunicação formal. Esgotado este prazo a CPTRANS se reserva o direito de efetuar a glosa do valor correspondente na primeira NF apresentada subsequente à apuração da ocorrência.

8.15 – Não caucionar ou utilizar este Contratos para qualquer operação financeira.

8.16 – É vedado à CONTRATADA vincular este Termo do Contrato à publicidade, sem autorização prévia da CONTRATANTE.

8.16.1 – a CONTRATADA não está autorizado a prestar quaisquer informações a terceiros em nome da CPTRANS.

8.17 – Não ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto adjudicado.

8.18 – Atender as demais obrigações descritas no Edital do Procedimento Licitatório nº 03/2024 e seus Anexos, ainda que não transcritas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 – Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração no fornecimento do objeto, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.2 – Emitir Ordem de Serviço, identificando o Processo de Contratação e as condições do fornecimento.

9.3 – Fornecer à CONTRATADA informações e demais elementos que possuir que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto contratado.

9.4 – Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado.

9.5 – Emitir os Termos de Aceitação de Etapas e os Termos de Aceitação Provisória e Definitiva, quando for o caso.

9.6 – Pagar pelo objeto fornecido os valores firmados pela CONTRATADA, no prazo ajustado, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta deste Contrato.

9.7 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.

9.8 – Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

9.9 – Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, diretamente ou por prepostos designados, conforme Cláusula Décima do presente Termo.

9.10 – Intervir no fornecimento do objeto ou extinguir o Contrato nos casos previstos em lei e neste Contrato.

9.11 – Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas, quando for o caso;

9.12 – Demais obrigações descritas no Edital do Procedimento Licitatório nº 03/2024 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 – O fornecimento do objeto a ser contratado será acompanhado, conforme o caso, nos termos do inciso VII do art. 40º da Lei Federal nº 13.303/2016, do art. 118º do RILC/CPTRANS, deste Contrato, do Edital do PL 03/2024 e de seus Anexos, e obedecerá às orientações e regulamentações municipais, estaduais e federais.

10.2 – Caberá à CONTRATANTE, nos termos do inciso VII do art. 40º da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 118º do RILC/CPTRANS, a fiscalização das condições do fornecimento do objeto, em qualquer época e a seu critério, por meio de empregado público designado pelo Diretor-Presidente, que deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive, quanto ao desempenho, em conformidade com o Termo de Referência – ANEXO I do Edital do Procedimento Licitatório nº 03/2024, formulando as exigências necessárias à sua eficaz execução.

10.3 – O representante da CPTRANS deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle do objeto contratado.

10.4 – O fiscal do Contrato, empregado público designado pelo Diretor-Presidente da CPTRANS, deverá exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, devendo para tanto:

10.4.1 – Acompanhar a execução do objeto a ser contratado;

10.4.2 – Atestar a Nota Fiscal quando da conclusão do fornecimento;

10.4.3 – Zelar pela boa qualidade do objeto contratado;

10.4.4 – Manter registro para fins de controle e acompanhamento do que foi contratado, executado e a concluir, bem como do saldo disponível a contratar;

10.4.5 – Dar ciência de tudo à Administração, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto;

10.4.6 – Proceder uma revisão minuciosa de todos os fornecimentos durante a execução;

10.4.7 – Comunicar formalmente à CONTRATADA por escrito, na ocorrência de imperfeições, defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto, fixando-lhe prazo para sua correção, nos termos deste contrato;

10.4.8 – Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4.9 – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência – ANEXO I do Edital do Procedimento Licitatório nº 03/2024;

10.4.10 – Prestar reclamação por escrito do empregado ou representante da contratada que embaraçar ou dificultar a fiscalização do contrato.



10.5 – As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CPTRANS para adoção das medidas convenientes.

10.6 – A CPTRANS indica, através do seu Diretor-Presidente, como fiscal deste Termo de Contrato o Sr. **RICARDO GONÇALVES DE CASTRO**, que fica autorizado(a) a representá-la perante a CONTRATADA na fiscalização do cumprimento integral das disposições previstas neste Termo, no Edital Procedimento Licitatório nº 003/2024 e seus anexos, em especial ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que integram este Contrato.

10.7 – A CPTRANS, por meio de seu fiscal, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização da execução deste Contrato pela CONTRATADA;

10.7.1 – A CONTRATANTE reserva-se no direito de, após o recebimento de relatório entregue pelo seu fiscal designado, proceder a suspensão do objeto, a aplicação de multa ou o cancelamento do Contrato, caso a CONTRATADA ou o objeto fornecido desobedeçam a qualquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

10.8 – A existência e a atuação da fiscalização da CPTRANS não excluem nem reduz e em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA quanto à integridade e à correção na execução do Contrato a que se obrigou, inclusive, perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições na execução do objeto, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CPTRANS.

10.9 – Caberá à CONTRATADA facilitar a atuação do fiscal, prestando colaboração plena, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus próprios produtos e serviços, além dos seus empregados, prepostos e subordinados.

10.10 – a CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

10.11 – a CONTRATADA reconhece o direito da CPTRANS de intervir na entrega do objeto contratado e suspender o fornecimento do produto que for concluído em desacordo com as especificações estabelecidas na Ordem de Serviço, neste Contrato ou no Termo de Referência que a gerou.

10.12 – A CPTRANS reserva-se o direito de cancelar o Contrato nos casos previstos na lei e neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1 – No decorrer da execução dos serviços poderão ser promovidas modificações de quantidades ou substituições de itens de serviços considerados na licitação, a juízo da CONTRATANTE, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo em casos especiais, devidamente justificada e com prévia autorização da CONTRATANTE, conforme previsto no §1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regimento Interno de Licitações e Compras da CPTRANS. Fica vedada a transferência do objeto deste Contrato, a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, a qualquer título, do objeto contratado, casos em que, se ocorrerem, acarretarão a automática nulidade deste Contrato.

11.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

11.2.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

11.2.2. O novo sócio não tenha incorrido nas hipóteses previstas no subitem 14.5 do Edital;

11.2.3. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

11.2.4. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

11.2.5. Haja a anuência prévia e expressa, por escrito, da CONTRATANTE.

11.3 – Sem prejuízo das responsabilidades e das obrigações contratuais e legais, a Fornecedora poderá contratar terceiros, pessoa física ou jurídica, visando a melhoria no atendimento/fornecimento do objeto solicitado.

11.4 – Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e Terceiros, a que se referem as Cláusulas 11.2 e 11.3, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre aqueles e a CPTRANS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

12.1 – A CONTRATADA estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

12.1.1 – Advertência, sempre por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significantes à CONTRATANTE.

12.1.2 – Multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento), a ser calculada sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso não justificado para o início da entrega do objeto, conforme Ordem de Serviço ou outro documento que estipule a data de entrega, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), desde que a culpa do atraso não tenha sido por conta da CONTRATANTE.

12.1.2.1 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso não justificado para o início da entrega, sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento do objeto licitado, o Contrato será cancelado.

12.1.2.2 – A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa e o cancelamento do Contrato referidos na Cláusula 12.1.2, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

12.1.2.3 – Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

12.1.3 – Cancelamento do Contrato, na ocorrência das hipóteses elencadas na Cláusula Décima Terceira do presente Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.1.4 – A Declaração de Inidoneidade da CONTRATADA, seu Descredenciamento junto ao SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos e o Cancelamento do Contrato, sem prejuízo das multas estabelecidas na Cláusula 12.1 e demais sanções previstas na legislação, em vigor, nos seguintes casos, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial:

- a) Deixar de entregar documentos por descumprimento das condições de habilitação e qualificação requeridas para a contratação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- a) Falhar ou fraudar na execução do contrato;



- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Deixar de cumprir as obrigações, especificações, prazos ou outras cláusulas contratuais, comprovado seu dolo ou culpa, mediante laudo de vistoria, procedida por Comissão Especial designada pela Diretoria da CPTRANS;
- e) Descumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- f) Incorrer nas hipóteses elencadas no item 14.5 do Edital;
- g) Transferir, ceder, subcontratar ou sub-rogar, total ou parcial, a qualquer título, o objeto contratado;
- h) Existência de multas vencidas e não pagas, conforme disciplina a Cláusula 11.2 deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, como por exemplo, cobrança judicial;
- i) Nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC da CPTRANS.

12.1.4.1 – A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, se manterá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Cláusula anterior.

12.1.5 – Cobrança Judicial, por incidência de multa vencidas e não pagas.

12.1.6 – Pena emergencial de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser pago pela CONTRATADA, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios à razão de 5% (cinco por cento) do valor da causa, se a CONTRATANTE tiver que ingressar em juízo para fazer valer seus direitos.

12.1.7 – Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer o cancelamento do Contrato pelos motivos listados na Cláusula 11.1.4, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

12.2 – As sanções previstas nas Cláusulas 12.1.4 e 12.1.5 poderão ser aplicadas em conjunto com as da Cláusula 12.1.7.

12.3 – Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

12.4 – A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

12.5. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de Fiscalizar, aplicar multas e rescindir o contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, no RILC da CPTRANS e nas hipóteses enumeradas nesta cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 – Findo o prazo de vigência do presente Termo, o Contrato ficará extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

13.2 – Considerando que o presente instrumento tem prazo de término determinado, a CONTRATADA se responsabilizará, ao fim do mesmo, pelas obrigações referentes às rescisões dos contratos trabalhistas e das demais contratações que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado.

13.3 – Ocorrerá a cancelamento do Contrato, **sem ônus para a CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas na Cláusula 12.1.4 deste Termo de Contrato, bem como nos seguintes casos:

- a) Após decorridos 30 (trinta) dias de atraso para a entrega do objeto, conforme estipulado na Ordem de Serviço, encerrando-se este prazo ao fim do expediente de funcionamento da CPTRANS, sem que CONTRATADA tenha entregue o objeto contratado, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita;
- b) O Fornecedor descumprir as obrigações, especificações, prazos ou outras cláusulas contratuais, comprovado seu dolo ou culpa, mediante laudo de vistoria, procedida por Comissão Especial designada pela Diretoria da CPTRANS;
- c) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d) O Fornecedor não comparecer, ou se recusar a executar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes do Contrato;
- e) O desatendimento de quaisquer determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, isto é, do fiscal do Contrato;
- f) O cometimento reiterado de faltas no cumprimento do contrato, anotadas pelo fiscal na forma prevista no **Edital do Procedimento Licitatório nº 03/2024 e seus Anexos**;
- g) Deixar de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório para a contratação, conforme exige o inciso IX, art. 69 da Lei nº 13.303/2016, tendo decorridos 10 (dez) dias, contados da ciência da notificação, sem que a irregularidade que a provocou tenha sido sanada;
- h) A CONTRATADA não manter a proposta;
- i) A CONTRATADA não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- j) Caso ocorra a supressão de serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- k) O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível, em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do objeto contratado, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;
- l) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE ou com justificativa não aceita;
- m) Justificadamente, o objeto licitado não for mais de interesse da CPTRANS;
- n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto contratado;
- o) A CONTRATADA, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Contrato, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- p) Por exigência do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas



e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinada e exaradas no Processo Administrativo, ficando a CONTRATANTE, neste caso, obrigada a indenizar a CONTRATADA, na forma da legislação em vigor.

- q) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- r) A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário da empresa CONTRATADA quando MEI;
- s) Nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no RILC da CPTRANS ou nos demais casos previstos na legislação em vigor.
- t) Por decurso de prazo de vigência;
- u) Quando não restarem fornecedores contratados ou licitantes habilitados;

v) Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, será formalizado o respectivo apostilamento no Contrato, bem como, será informado aos proponentes a nova Ordem de Classificação.

13.5 – Os casos de cancelamento de Contrato serão formalmente motivados, por intermédio de Processo Administrativo específico, assegurado ao Fornecedor o contraditório, a prévia e ampla defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

13.6 – O termo de cancelamento será sempre precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b) Indenizações e multas já pagas, devidas e a vencer.

13.7 – Caso tenha sido aberto Processo Administrativo de cancelamento de Contrato, o mesmo somente será suspenso e arquivado após sanado o problema que o gerou, bem como o recolhimento das eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

13.8 – Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para o fornecimento do objeto constantes neste Contrato.

13.9 – a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no RILC/CPTRANS e na Legislação vigente.

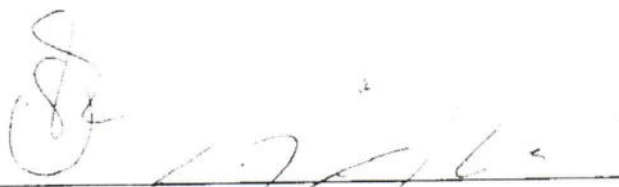
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

14.1 – Aplicar-se-á o princípio da vinculação do instrumento convocatório para todos os casos em que este Termo de Contrato for omissivo, estando a CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculadas a todas as disposições previstas no Edital Procedimento Licitatório Presencial nº 03/2024 e seus Anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência, bem como a proposta vencedora, partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ou na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Petrópolis-RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

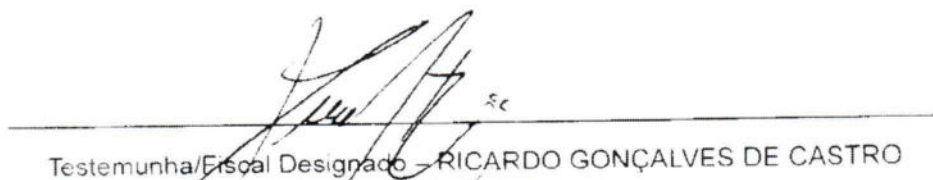
E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo Contratual, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só feito.



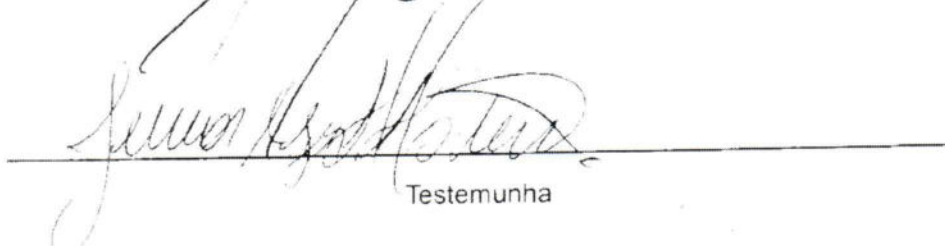
COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CPTRANS
(Diretor-Presidente / Diretor Administrativo-Financeiro)



ANDERSON VIEIRA KOCHER/Contratado



Testemunha/Escal Designado – RICARDO GONÇALVES DE CASTRO



Testemunha